

Avaliação de impacto ambiental – nova lei – acolhimento de sugestões do Provedor de Justiça

Publicada a nova legislação sobre avaliação de impacto ambiental (o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro) regista-se o acolhimento de várias sugestões que foram sendo formuladas pelo Provedor de Justiça com vista a aperfeiçoar este regime jurídico, em alguns aspetos que, oportunamente, tinham sido identificados junto do Governo e da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

Com efeito, em 2010, a respeito do traçado previsto para a Estrada Regional da Costa de Caparica, em Almada, em atravessamento de solos classificados como muito férteis na Reserva Agrícola Nacional e de uma Mata Nacional, o Provedor de Justiça¹ tecera algumas críticas ao peso excessivo do interesse público rodoviário.

Apontara-se, designadamente o elevado protagonismo da concessionária EP – Estradas de Portugal, SA, concentrado nos seus vários estatutos: (1) concedente da obra pública, (2) entidade licenciadora e, ao mesmo tempo, (3) incumbida de verificar a conformidade do projeto de execução com as condicionantes estipuladas na declaração de impacte ambiental. Por determinação da então Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o projeto da estrada seria sustado².

A nova lei garante que esta última tarefa – verificação da conformidade com as condicionantes – é atribuída à Agência Portuguesa do Ambiente, IP, ou a cada uma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

Por outro lado, a propósito de uma queixa contra a REN – Redes Energéticas Nacionais, SA, sobre o traçado previsto para o Ramal da Linha Elétrica de Palmela/Sines, o Provedor de Justiça dera-se conta de uma grave falta de articulação entre a avaliação de impacte ambiental e o licenciamento dos trabalhos.

Apesar de as infraestruturas elétricas estarem previstas para as imediações de imóveis classificados por razões históricas e arquitetónicas – a Quinta do Bulhaco, em São João dos Montes, Vila Franca de Xira – este aspeto nunca

¹ <http://www.provedor-jus.pt/?idc=35&idi=294>

² <http://www.provedor-jus.pt/?idc=35&idi=397>

fora verdadeiramente sopesado. De resto, constituía prática frequente ir relegando para momento ulterior a consideração das questões relativas ao património cultural, ao ponto de se licenciar o projeto sem as tomar em linha de conta. Se, por um lado, as questões culturais eram relativizadas na avaliação de impacto ambiental, a julgar-se que seriam ponderadas no licenciamento, por outro lado, esta última decisão confiava que a incidência da obra nos imóveis e sítios classificados já tivesse sido apreciada devidamente na avaliação ambiental.

No caso concreto, o alerta do Provedor de Justiça, em 2012, chegou a tempo de evitar que o traçado com maior impacto na Quinta do Bulhaco viesse a ser executado.

E esta medida revelou-se tão mais importante, quanto na construção de um túnel da A10 sobranceiro ao mesmo imóvel, o Provedor de Justiça, em 2001, persuadira a Brisa, SA, a investir no arranjo paisagístico. Corria-se o risco de esta despesa se tornar desaproveitada.

Refira-se ainda que a nova lei assegura um comprometimento mais sólido da entidade licenciadora dos empreendimentos sujeitos a avaliação de impacto ambiental. Também aqui se atenderam sugestões formuladas pelo Provedor de Justiça à Agência Portuguesa do Ambiente e a que este instituto público aquiescera³. A mais relevante é porventura a de integrar a entidade licenciadora na Comissão de Avaliação. Mas, surgem ainda outras inovações contra os hiatos que ocorriam entre o licenciamento e a avaliação de impacto ambiental. O próprio ato de licenciamento passa a ter de especificar o cumprimento das condicionantes que constam da declaração de impacto ambiental.

Lisboa, 15 de novembro de 2013

³ <http://www.provedor-jus.pt/?idc=35&idi=15079>